SF/26456.31158-13 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CCAI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações **acerca da decisão proferida pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, que determinou o afastamento preventivo do Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, e do Diretor de Inteligência Policial, Leandro Almada da Costa**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação decorre da relevância institucional dos fatos relacionados à decisão do Ministro **André Mendonça**, do Supremo Tribunal Federal, que determinou o afastamento preventivo do Diretor-Geral da Polícia Federal, **Andrei Augusto Passos Rodrigues**, e do Diretor de Inteligência Policial, **Leandro Almada da Costa**, em circunstâncias que envolvem questionamentos relacionados à produção, utilização e circulação de informações e relatórios de inteligência policial.

A matéria insere-se diretamente no âmbito de competência da **Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional – CCAI**, órgão destinado ao controle e à fiscalização das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, nos termos da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e da Resolução nº 2, de 2013-CN.

A Constituição Federal, em seu **art. 2º**, estabelece a independência e a harmonia entre os Poderes da União, princípio que se concretiza, entre outros

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3133265768

SF/26456.31158-13 (LexEdit)

mecanismos, por meio de instrumentos recíprocos de fiscalização e controle. Nesse sistema, o Congresso Nacional exerce relevante função constitucional de acompanhamento e fiscalização da Administração Pública. O **art. 49, inciso X**, da Constituição atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, enquanto o **art. 50** e o **art. 58, § 2º, inciso III**, asseguram às Casas do Congresso e às suas comissões o poder de convocar Ministros de Estado para prestarem pessoalmente informações sobre assuntos relacionados às suas atribuições.

No âmbito específico da atividade de inteligência, a **Resolução nº 2, de 2013-CN**, confere à CCAI instrumentos próprios para o exercício dessa fiscalização, inclusive a convocação de Ministro de Estado ou de titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República para prestar informações sobre assuntos relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos.

A convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública mostra-se, portanto, juridicamente adequada e institucionalmente necessária. A **Polícia Federal integra a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, razão pela qual os esclarecimentos acerca da atuação administrativa, dos mecanismos de supervisão e controle e das providências adotadas no âmbito daquela instituição podem ser prestados pelo titular da Pasta responsável por sua estrutura administrativa.

Não se pretende, com este requerimento, interferir na competência constitucional do Poder Judiciário, tampouco antecipar qualquer juízo sobre responsabilidades individuais. O objetivo é assegurar que o Congresso Nacional, no exercício de sua função constitucional de fiscalização e controle, disponha de informações suficientes para compreender os fatos, avaliar as providências administrativas adotadas e verificar a adequação dos mecanismos de controle das atividades de inteligência policial.

Diante da natureza dos fatos, que envolvem a Polícia Federal, atividade de inteligência, informações potencialmente sigilosas e decisão de elevada repercussão institucional, é indispensável que o Poder Legislativo disponha dos esclarecimentos da autoridade ministerial responsável pela Pasta, especialmente quanto ao conhecimento e acompanhamento, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos fatos que deram origem à decisão judicial; às informações, relatórios ou comunicações de inteligência eventualmente produzidos, encaminhados, compartilhados ou utilizados no âmbito da Polícia Federal e de outros órgãos públicos; aos fluxos de autorização, supervisão, controle e responsabilização aplicáveis à produção e utilização dessas informações; bem

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3133265768

SF/26456.31158-13 (LexEdit)

como aos mecanismos existentes para assegurar que a atividade de inteligência policial observe os limites constitucionais e legais, especialmente quanto à finalidade, à legalidade, à proteção das informações sigilosas e às garantias fundamentais, **sem prejuízo de outros questionamentos que, no curso da audiência, se mostrem pertinentes ao completo esclarecimento dos fatos**.

O comparecimento do Ministro perante a CCAI permitirá, assim, que o Congresso Nacional exerça de maneira responsável sua competência constitucional de fiscalização, contribuindo para o esclarecimento dos fatos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da atividade de inteligência e a preservação do equilíbrio institucional entre os Poderes da República.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento, com a convocação do Senhor Wellington César Lima e Silva, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para prestar pessoalmente os esclarecimentos solicitados perante esta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional – CCAI.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3133265768